



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000013/2025
Processo: 11038-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora que menciona e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 013/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Resolução 013/2025, que **"Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora que menciona e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei/Resolução.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Conforme traz em sua justificativa, a presente proposição legislativa por meio deste Projeto de Resolução visa promover alterações pontuais, mas de extrema relevância, no Regimento Interno desta egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora, contido na Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012. O objetivo primordial dessas modificações é aprimorar os pilares da transparência, da publicidade e do devido processo legislativo, essenciais para a saúde democrática e a eficiência dos trabalhos desta Casa. Muitos dos Pares são sistematicamente surpreendidos com pautas inseridas para votação sem que haja a correlata divulgação que nos permita estarmos preparados para os debates e votações. A alteração proposta ao § 5º do art. 113 estabelece a obrigatoriedade da divulgação das pautas da Ordem do Dia com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência, prazo suficiente para que o Edil saiba sobre qual assunto deliberará e se prepare para a defesa de suas convicções. O princípio constitucional da publicidade exige que os atos da administração pública, incluindo o processo legislativo, sejam acessíveis ao público. A antecipação da divulgação da pauta por 2 dias úteis, não só facilita o trabalho da imprensa, como já previsto, mas principalmente permite que a sociedade civil organizada e cada cidadão possam acompanhar, fiscalizar e, se for o caso, manifestar-se a respeito dos temas que serão debatidos e votados. É um avanço crucial na promoção da participação popular e na prestação de contas.



III - DISPOSITIVO

Desta forma, tendo em vista o Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa manifestando pela legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Resolução 013/2025, que **"Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora que menciona e dá outras providências"**, ratificamos o referido parecer técnico-jurídico, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

